

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de SERGIO PEREIRA, CPF nº 344.015.800-44, registro nº 00965335238, Renach DF755486650, emitida em 01/08/2018, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

#### INSTRUÇÃO Nº 1569, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso II, o art. 101, inciso IV, do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, a Instrução 871/2019, e ainda com base no art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97, 23 de setembro de 1997, no processo administrativo SEI nº 00055-00075336/2019-27, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de Evaldo Farias, CPF Nº 184.345.501-30, registro Nº 00247858370, Renach's DF760550000 e DF760656738, emitidas em 10.10.2019 e 23.10.2019, respectivamente, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

#### INSTRUÇÃO Nº 1570, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso II, o art. 101, inciso IV, do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, a Instrução 871/2019, e ainda com base no art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97, 23 de setembro de 1997, no processo administrativo SEI nº 00055-00074292/2019-18, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de Augusto Alves de Meneses Filho, CPF Nº 249.385.358-07, registro Nº 04942373698, Renach DF744923239, emitida em 07/03/2016, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

#### INSTRUÇÃO Nº 1585, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, considerando o previsto na Instrução 871, de 29 de julho de 2019, tendo em vista, o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o (a) CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A, CNPJ nº68.318.733/0001-54 Processo nº 00055-00077977/2019-16, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONTROLADORIA SETORIAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art. 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 11, de 26 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 226, de 28 de novembro de 2019, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do Processo: 00400-00049965/2019-33, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

### SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 133, de 06 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 216, do dia 12/11/2019, página 13, ONDE SE LÊ: "... Dispõe a concessão de renovação de registro ao Instituto Integridade -Lar MARIA MADALENA...". LEIA-SE: "... Dispõe sobre a concessão de renovação de registro ao Instituto Integridade -Lar dos Velhinhos MARIA MADALENA e LAR JORGE CAUHY JÚNIOR..." No artigo 1º, ONDE SE LÊ: "...Conceder renovação de Registro nº 07/2019 à Instituto Integridade -Lar Maria Madalena, CNPJ nº 00.065.060/0001-92, localizada na SMPW Trecho 3, Área especial nº 01 e 02, Park Way, Brasília/DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 00400.00045062/2019-83..." LEIA-SE: "...Conceder renovação de Registro nº 07/2019 à Instituto Integridade - Lar dos Velhinhos Maria Madalena e Lar Jorge Cauhy Júnior, CNPJ nº 00.065.060/0001-92, localizada na SMPW Trecho 3, Área especial nº 01 e 02, Park Way, Brasília/DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo: 00400.00045062/2019-83..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE POLÍTICA URBANA

#### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV, RELATIVO AO EMPREENDIMENTO DENOMINADO SAGA MALLS

Às dezenove horas do dia nove do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, no Auditório da Administração de Sobradinho, foi aberta a Audiência Pública com a finalidade de apresentação e discussão do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, relativo ao empreendimento denominado Saga Malls, localizado na Área Especial Indústria 2, Lotes 1 a 5, Setor de Áreas Isoladas, Região

Administrativa de Sobradinho - RA V - DF, pelo Subsecretário da Secretaria de Planejamento de Política Urbana, Senhor Subsecretário Vicente Correia Lima Neto. A lista de presença encontra-se anexa ao final desta Ata. Deu início a Audiência Pública para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1.Ordem do dia. 2. Leitura do Regulamento pela Coordenação do evento (o interessado). 3. Apresentação Técnica. 4. Questionamentos da plenária. 5. Encerramento. O Senhor Subsecretário Vicente Correia Lima Neto deu por aberta a sessão. Informou que o parecer técnico da CPA-EIV foi elaborado em 01 de julho de 2019, em referência ao processo de número 00390-000 2127/2018-78, cuja interessada é o Saga Malls SPE 007 Ltda., o assunto é a terceira análise do estudo prévio de Impacto de Vizinhança EIV, relativo ao empreendimento denominado Centro Comercial Sobradinho. Complementou que o estudo foi elaborado pela empresa Geológica, protocolado em 24 de setembro 2019, reapresentado com pequenos ajustes em 14 de outubro de 2019. Passou a leitura do parecer emitido, à época, pela CPA, que autorizou a realização da Audiência Pública. Em resumo, expôs que a primeira análise da CPA, consubstanciada no Parecer Técnico nº 09/2018, apontou que de 89 itens solicitados do TE, 34 foram cumpridos em sua totalidade, 32 itens foram parcialmente cumpridos e 23 itens não foram cumpridos, acrescentou que foi apontada a necessidade de maior detalhamento dos acessos ao empreendimento tanto em relação a BR-020, quanto em relação a Via Marginal. Nas considerações, externou que a CPA entendeu que o EIV deveria incorporar um estudo de acesso ao empreendimento, desdobrando outras possibilidades de acesso além da Marginal, sugerindo outros itens a serem estudados, tais como a implantação de uma passarela nas proximidades do empreendimento, solução de trânsito para o trajeto Sobradinho, complexo comercial e BR-020, implantação de via ligando a Vila DENOCS ao acesso vicinal 249, que possibilitaria a geração de mais acesso ao empreendimento. Na segunda análise da CPA, consubstanciada no Parecer Técnico nº 05/2019, expôs que apontou a reincidência de 18 itens, sendo três deles relativos ao Sistema de Circulação e Transportes, a CPA informou que não identificou proposta para as preocupações levantadas no estudo, de modo que a Comissão reiterou a necessidade de avaliação dos itens já identificados, sugerindo também que a área de intervenção fosse ampliada para toda área de influência direta do empreendimento, complementou que na ocasião a CPA verificou que não houve proposta para mitigar ou compensar os impactos identificados do Estudo, por isso além das 18 exigências do atendimento ao Termo de Referência (TR), recomendou uma série de medidas que poderiam ser incorporadas, sobretudo, quanto a inserção do empreendimento de frente a Vila DENOCS. Acrescentou que a CPA constatou que todo o conteúdo previsto no TR foi apresentado, além disso, o EIV acatou as recomendações da CPA quanto a incorporação de medidas mitigadoras e potencializadoras dos impactos identificados no estudo, conforme se verifica nas medidas mitigadoras propostas na Tabela 3, que foram no total de 11 medidas mitigadoras, que vão desde do projeto de requalificação urbana para área de influência, até o controle dos efeitos causados no momento da execução da obra, informou que serão apresentados no estudo. Deste modo, externou que o empreendimento está apto a tomar providências para a realização da Audiência Pública, que deve ser realizada para o serviço que determina ao Art. 211 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e a Lei 5081, de 11 março de 2013. Ressaltou que pode ser exigidas ações diferentes das previstas no estudo apresentado, por proposição do Interessado ou da CPA EIV se houver fundamento das Audiências Públicas, nos termos do Art. 29 da Lei 5022. Finalizou, afirmando que a CPA recomenda também a verificação dos valores relativos execuções das obras, representes no cronograma físico-financeiro, como sugestão emprego na tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal. A Senhora Verena Felipe Mello, Empresa Geológica, passou a leitura do regulamento. Informou que o aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 213 e nº 221, nos dias 7 de novembro e 21 de novembro respectivamente, e em jornal de grande circulação no dia 8 de novembro e o material de consulta estará disponibilizado no site www.seduh.df.gov.br, link de Audiências Públicas. Coordenando os trabalhos da empresa Geológica Consultoria Ambiental, destacou que o regulamento de inteiro teor dos procedimentos da audiência foi publicado juntamente com os avisos de convocação. De forma sucinta, destacou os principais procedimentos a nortear a Audiência Pública. O Senhor Adriano Bueno Machado, Empresa Geológica, cientificou os presentes, que coordenou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o Complexo Comercial Sobradinho, na Área Especial Indústria 2, lotes de 1 a 5, no Setor de Áreas Isoladas, em Sobradinho-DF. Acrescentou que o objetivo do Estudo de Impacto de Vizinhança é informar que ele é um instrumento de política urbana previsto no Estatuto da Cidade, com o objetivo de avaliar os impactos gerados a população direta e indiretamente afetada pelos empreendimentos e atividades que se propõe nas cidades, em cumprimento a Legislação Distrital 5022 de 2013, o Estudo de Impacto de Vizinhança tem por objetivo descrever as modificações que ocorrerão em uma área, a partir da implantação de um determinado empreendimento, identificando os impactos urbanos e ambientais oriundos dessas alterações em relação à situação original do terreno e do seu entorno imediato, propondo, ao fim, medidas mitigadoras corretivas desses efeitos indesejáveis sobre a área de Estudo. Passou a apresentação da caracterização geral do empreendimento. Expôs que o EIV em apreciação tem o intuito de viabilizar a aprovação do projeto arquitetônico do empreendimento, bem como a emissão alvará de construção. Adicionou que as áreas de influência do empreendimento são definidos no Termo de Referência para o EIV, e a denominação da área de influência consiste na delimitação de áreas geográficas de influência de empreendimento, na qual podem ser definidos como espaços geográficos potencialmente afetados, direta ou indiretamente, pelas ações a serem desenvolvidas, tanto na fase de instalação quanto na fase de operação sobre os diferentes meios, como o físico, o biótico e o socioeconômico. Apresentou a situação fundiária do empreendimento, que está inserido na Matrícula 88618862 e na 13082, no Livro 02 de Registro Geral do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, de propriedade da empresa União Comércio Resende Ltda., com sede nessa capital, e sob a Matrícula 8291 e 8292 no Livro 02 de Registro Geral, do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, de propriedade da empresa Construpetro Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede nesta capital. Apresentou demais informações sobre análise do conforto ambiental do empreendimento, antes e após o empreendimento ser implantado. Em conclusão, explicitou que o empreendimento sofre um leve impacto negativo na temperatura do ar, no período de pico da luz solar devido ao aumento da massa edificada, tornando-se necessário um projeto paisagístico, que contemple uma maior área com vegetação e intensa arborização na proximidade do empreendimento. No que tange a ventilação natural, informou que houve o entendimento de que não houve impacto negativo na velocidade dos ventos, pois nas alterações no perfil urbano são mínimas apesar de existir um aumento da taxa de ocupação. Quanto aos dados populacionais, expôs que por falta de dados disponíveis para determinação dos números de usuários em empreendimentos comerciais de suporte no contexto do setor de áreas especiais Sobradinho, foram então utilizados os valores de 51 metros quadrados por funcionário e 154 metros quadrados por um usuário rotativo, considerando uma área construída total de aproximadamente 205.735,72, estimando-se que cerca de 3.787 de usuários fixos no caso funcionários, e cerca de 1.254 usuários rotativos, no caso os visitantes da área dos escritórios. Quanto a questão de circulação e transporte, o Senhor Rômulo Bonelli, Empresa FARE, prosseguiu a apresentação técnica do impacto no sistema viário. Em síntese, afirmou que foram atendidas todas as medidas necessárias para a ocupação plena, como a passarela de pedestre implantada, a garantia de circulação da ciclovía unificando as duas áreas, tanto a área do empreendimento com a Vila DENOCS, quanto o Sobradinho, e a inserção de uma interseção que permita se fazer um retorno e os demais movimentos relativos a segurança. Colocou-se à disposição para demais esclarecimentos. O Senhor Adriano Bueno Machado deu continuidade a sua apresentação. Expôs que na análise trabalhada com 11 pontos de análise na área de influência direta, demonstrou que na BR-020 não há calçadas no seu entorno ou desnível para o empreendimento. Quanto ao mobiliário urbano informou que foi identificado que no setor de áreas especiais não foi identificado qualquer mobiliária urbana como lixeiras, bancos, assentos, hidrantes, na área de influência direta expôs que há quatro paradas de ônibus com abrigo, e ainda na BR-020, explicitou que foi identificada uma passarela há 500 metros do empreendimento, e não há calçamento, bem como iluminação pública e arborização que viabilize a circulação dos pedestres, ou acessibilidade para portadores de necessidades especiais. De maneira geral, afirmou que todo o setor não apresenta número suficiente

de mobiliário para que as atividades urbanas sejam realizadas de maneira adequada, complementou que o empreendimento deverá executar um projeto de requalificação urbana inserida na área de influência direta, em especial na área limítrofe ao empreendimento, com a finalidade de proporcionar aos pedestres o deslocamento até o ponto de ônibus de forma segura e com qualidade ambiental, assegurando um caminho sombreado e com calçamento adequado, devendo apresentar projeto de paisagismo, calçadas, mobiliário urbano, acessibilidade, iluminação pública, obedecendo os padrões de execução estabelecidos na ABNT NBR 9050 de 2015 e ABNT NBR 16537/2016, em especial no que tange a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, complementarmente a área de requalificação urbana, acatando uma sugestão do parecer técnico número 05 de 2019 da SEDUH/SUPLAN, e considerando a preocupação de uma inserção do empreendimento de forma harmônica com a ocupação adjacente, expôs que houve o entendimento da necessidade de incorporação de duas praças localizadas na Vila DENOCS, registrados através da planta de urbanismo URB 059 de 2007. Quanto a infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário, informou que no que tange a viabilidade técnica de atendimento, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), considerou ser tecnicamente viável o atendimento da demanda proposta para a edificação, porém para atendimento do sistema de esgotamento sanitário será necessária a construção de trecho da rede coletora de esgoto, devido às condições topográficas do terreno, que é abaixo da BR-020, e que o empreendimento poderá implantar um sistema de bombeamento para recalque do esgotamento sanitário hidros sanitário, ou trabalhar com aterro no terreno, sendo de responsabilidade do usuário as obras e instalações prediais necessárias ao esgotamento de instalações sanitárias situadas em pavimento abaixo do nível do logradouro público, e que não poderão ser ligados por gravidade ou ao ponto de coleta. Quanto a drenagem de água pluvial, foi informado sobre a possibilidade do lançamento de águas pluviais dos lotes na questão de rede pública de águas pluviais lindeiras, desde que sejam lançados a vazão estimada de escoamento superficial calculada considerando a situação natural da cobertura do solo. Quanto ao fornecimento de energia elétrica, explicitou que a Companhia Energética de Brasília (CEB), afirmou quanto a viabilidade técnica para o empreendimento, desde que o projeto elétrico referente a empreendimento a ser apresentado e aprovado na CEB, seja em conformidade com resoluções, normas e decretos vigentes. Quanto a telefonia, a Empresa de Telefonia OI, informou que não existe interferência de rede telefônica no local, confirmando a viabilidade técnica para atendimento na empresa. Quanto aos resíduos sólidos, o Serviço de Limpeza Urbana (SLU), informou que já realiza a coleta de resíduos domiciliares e comerciais nas proximidades do empreendimento, e que não haverá impacto significativo quanto à capacidade de realização de serviços de coleta transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados. Afirmou que o empreendimento estabeleceu um diálogo entre o empreendedor e a comunidade local para divulgação dos dados do empreendimento e seus prováveis impactos sociais, e por fim esclarecer a população do entorno dos qualitativos itinerários, periodicidade, horários de pico das atividades dos geradores de ruído e materiais particularizados e as vibrações. Explicitou que após análise, destaca-se que a implantação do empreendimento multifuncional irá gerar uma gradual transformação do perfil da população existente, pois novas rotas serão implementadas na área de influência direta com o surgimento de usuários empregados, e tal transformação não modificará o cotidiano existente dos lotes já implantados, com finalidade industrial. Complementou que a implantação do empreendimento irá contribuir para a extinção dos vazios urbanos existentes na subzona industrial, possibilitando uma urbanização ordenada e reduzindo significativamente a barreira física entre as quadras residenciais e o empreendimento, bem como proporcionando aumento de fluxo de pessoas fora do comercial, favorecendo o fim da desertificação do setor, altamente propenso a criminalidade. Em conclusão, afirmou que verifica-se que existe viabilidade técnica para a implantação do empreendimento proposto para a Área Especial de Indústria 2, lotes 1 a 5, destacando que há medidas que devem ser adotadas para que se tenha uma maior segurança aos pedestres e para que o fluxo de veículos na área de influência não seja alterado quando o empreendimento se encontrar em funcionamento. A Senhora Verena Felipe Mello cedeu a palavra para questionamentos. O Senhor Sidney, morador da RA de Sobradinho, parabenizou a equipe pelo projeto, afirmou que o empreendimento trará uma grande diferença para a vida dos moradores, aumentando a oferta de empregos. Questionou quanto ao prazo da emissão do Alvará de Construção. A Senhora Verena Felipe Mello sugeriu que fosse feita a explicação do rito de aprovação e próximas etapas. O Senhor Subsecretário Vicente Correia Lima Neto passou a explicação detalhada, informou que autorizada a Audiência Pública, e em não havendo manifestações que sejam de alteração do produto apresentado, será protocolada uma versão do produto que foi apresentado, e estará na pauta da próxima reunião, a ser realizada dia 13, sexta-feira, para deliberação final em relação ao EIV do Saga Malls, e a CPA encaminhará um relatório final ao secretário em conjunto com o Termo de Compromisso, e a escritura pública de caução, que irá garantir a execução das obras. Após cumprimento de todo o rito, em não havendo adversidade, a previsão é que no mês janeiro seja liberada a autorização para a emissão do Alvará de Construção, sendo necessário apenas a finalização do processo de licenciamento urbanístico. O Senhor George Antônio Toledo, morador da RA de Sobradinho, externou contentamento quanto ao projeto apresentado, bem como a geração de empregos, constatou através da apresentação que o impacto ambiental e de mobilidade será mínimo, assim como a acessibilidade. Agradeceu a oportunidade de participar da audiência. A Senhora Verena Felipe Mello registrou que havia um formulário de manifestação por escrito do Senhor George Antônio Toledo, que se pronunciou oralmente. O Senhor Subsecretário Vicente Correia Lima Neto agradeceu a participação de todos. Evidenciou o esforço feito pelo Governo para organizar o processo de licenciamento do EIV, reforçou que haverá uma valorização na região que irá gerar ganhos para a população lindeira ao empreendimento, com melhorias do espaço público e da qualidade do sistema viário. Agradeceu aos empreendedores pela sensibilidade quanto ao processo de negociação e encaminhamento da análise do estudo do EIV. Não havendo mais assuntos a serem tratados, a Audiência Pública com a finalidade de apresentação e discussão do Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV, relativo ao empreendimento denominado Saga Malls, localizado na Área Especial Indústria 2, Lotes 1 a 5, Setor de Áreas Isoladas, Região Administrativa de Sobradinho - RA V - DF, foi encerrada pelo Senhor Subsecretário da Secretaria de Planejamento de Política Urbana, Vicente Correia Lima Neto, agradecendo a presença de todos.

VICENTE CORREIA LIMA NETO  
Subsecretário

DAR-1.248/2019

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019122400045

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga os prazos instituídos no artigo 1º da Resolução CRH/DF nº 03/2018 e dá outras providências. O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelos artigos 31, 32 e 33 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e no Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009; e

Considerando o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes, como um dos instrumentos das Políticas Nacional e Distrital de Recursos Hídricos, conforme as Leis nº 9.433, de 1997 e nº 2.725, de 2001, respectivamente;

Considerando o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos como um dos instrumentos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme a Lei nº 2.725, de 2001;

Considerando a necessidade de atendimento ao Decreto Distrital nº 37.612 de 09 de setembro de 2016, no tocante à organização dos dados espaciais distritais;

Considerando a Lei da Sustentabilidade do Distrito Federal, Lei nº 6.269/2019, que institui o Sistema Distrital de Informações Ambientais;

Considerando a Resolução CRH/DF Nº 02/2014 que aprova o enquadramento dos corpos de água superficiais do Distrito Federal em classes, segundo os usos preponderantes, e dá encaminhamentos;

Considerando a Resolução CRH/DF Nº 02/2015 que aprova adoção de base hidrográfica oficial a ser utilizada por todos os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Distrito Federal, e dá encaminhamentos, resolve:

Art. 1º A implementação do enquadramento terá continuidade por meio das seguintes atividades, constantes no artigo 1º da Resolução CRH/DF nº 03/2018, observados os respectivos prazos:

I - Permanece a obrigação de adoção, por todas as instituições do Governo do Distrito Federal - GDF, da base hidrográfica comum, em processo de contínuo aprimoramento e atualização, coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal/SEMA promovendo às correções já identificadas, à definição dos padrões dos dados hidrográficos, à organização e publicação do catálogo de metadados e geoserviços do Sistema de Informação sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal - SIRH/DF no Sistema Distrital de Informações Ambientais - SISDIA, até dezembro de 2020;

II - Consolidação do Sistema de Informação sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal - SIRH, por meio da articulação e integração das redes de monitoramento e dos sistemas existentes no Distrito Federal, com suporte e integração ao SISDIA, até dezembro de 2020;

III - Permanece a obrigação de publicação de relatório analítico anual consolidado pela ADASA dos resultados do Sistema de Informação sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal, a ser apreciado pelos Comitês de Bacias Hidrográficas Distritais até o final do segundo trimestre do ano subsequente, e posteriormente submetido ao CRH/DF;

IV - Permanecem os prazos para elaboração e aprovação dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias do Distrito Federal, bem como dos respectivos programas de efetivação do enquadramento, até dezembro de 2020, para a Bacia Hidrográfica dos afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal e, até dezembro de 2022, para as Bacias Hidrográficas do rio Maranhão e rio Preto;

§ 1º Os sistemas referenciados no inciso II devem ser integrados e continuamente aprimorados.

§ 2º O relatório anual a que se refere o inciso III avaliará a qualidade da água dos corpos hídricos em relação às metas estabelecidas pelos Programas de Efetivação do Enquadramento.

Art. 2º A Câmara Técnica Permanente de Assessoramento - CTPA do CRH/DF deverá acompanhar a implementação desta Resolução, bem como informar semestralmente ao CRH/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Presidente do Conselho

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 196, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00003933/2019-16 e considerando o Recurso de Revisão interposto pela Sra. Marilda Pereira de Lima, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.007.330/2018, que versa sobre lançamentos indevidos de águas industriais, óleos e gorduras na rede pública, resolve: (i) deferir a prorrogação do prazo para a análise do presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 26, da Resolução nº 03/2012; (ii) conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Marilda Pereira de Lima eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que definiu a penalidade de multa no valor de R\$ 1.253,75 (um mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.